



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº 89.466/2018 (anexo 14979/2020)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092100178

RECORRENTE: SNOBCENTER EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

CNPJ/MF: 08.361.247/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 58414000

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS.

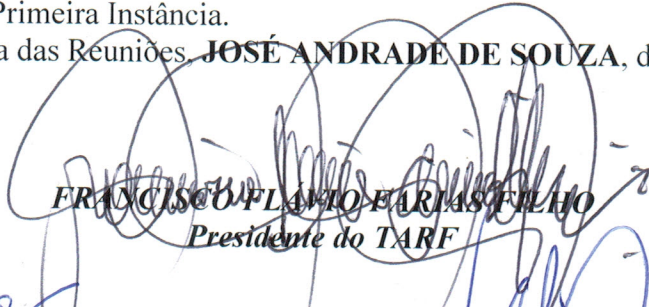
ACÓRDÃO Nº 32/2021.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO- ISSQN- CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. SUBITEM 9.01 DA LISTA DE SERVIÇO DO ARTIGO 127 DA CLTM. MEDIDA FISCAL PROCEDENTE QUANDO O CONTRIBUINTE NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO DO IMPOSTO EXIGIDO DAS RECEITAS PROVENIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO DAS COMPETÊNCIAS NOVEMBRO E DEZEMBRO/2013. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 175 e 181, § 3º DO DECRETO Nº. 33.144/2007- CLTM.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 20 de outubro de 2021.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator


OMAR FURTADO DE MATOS
Suplente


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.